



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 1.249 DE 20 DE JULHO DE 2.000.**

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

## **CAPITULO I** **Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal na Execução do Programa de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e de ensino Fundamental, mantidos pelo município, motivando a participação de Órgãos Públicos da comunidade e da consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNDE – Plano nacional de Desenvolvimento Escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNDE encaminhadas pelo município;

V – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

VI – orientar a aquisição de insumo para os programas de alimentação escolar, sendo prioridades aos produtos da região;

RECEBI

EM 01/09/2000

*Apmes.*

*21-07-00*

**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08**

**Trabalhando para melhorar a vida das pessoas**



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo do município, nas fases da elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal visando:

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) - A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional
- c) - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

VIII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual, federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

IX - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

X - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XI - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

XII - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XIII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza e higiene dos locais de armazenamento;

XIV - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XV - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, e de conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;

XVI - Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 88**  
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do município.

## CAPITULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo prefeito;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes indicados será feita por Decreto do Prefeito pelo prazo de 02 ( dois) anos.

§ 5º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Alimentação Escolar será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 ( dois) anos, podendo serem reconduzidos.

6º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08**  
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 8º - ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 02 ( duas ) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 ( quatro ) alternadas.

§ 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga

Art. 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPITULO III Das Disposições Finais

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

III - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, repassados pela União Federal.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 ( trinta ) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 6º - As despesas na aplicação e execução da presente lei decorrerão por conta da dotação orçamentária nº 02.410847427-3120.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 1.175 de 09 de maio de 1.997.

São João do Paraíso, 20 de julho de 2.000.

  
José Pedro da Silva Filho  
Prefeito Municipal

  
PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08  
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas